LEI Nº 250/90 De, 19 de Novembro de 1.990

DISPÕE SOBRE OBJETIVOS, FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL' DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso' de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I

OBJETIVOS:

Art. 1º - os objetivos deste Conselho é assegurar para que o Município promova meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA:

Art. 2º - Ao Conselho compete:

I - Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental obedecidas pelas normas Federais, Estaduais e Municipal;

II - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o inciso anterior;

III - Exigir penalidades aos infratores da legislação ambiental, de conformidade com o Código de Postura;

IV - Manter o controle permanente das atividades' potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V - Identificar e informar aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI - Manter a fiscalização permante dos recursos' ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

VII - Sugerir a autoridade competente a instalação de áreas de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e flora ameaçadas de ' extinção, proteger mananciais, proteger o patrimônio histórico,' artístico cultural e arqueológico e áreas representativas de ' ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VIII - Opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana;

IX - Orientar e educar, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

X - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, debates, palestras, e estudos para tal finalidades;

XI - Propor ou colaborar na elaboração dos programas de combate e moléstias que afetam a saúde pública;

XII - Fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente, as indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

XIII- Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais, que exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente;

XIV - Elaborar programa anual de trabalho para este Conselho;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas por este Conselho, enviando-os para o Prefeito Municipal e para a Câmara Municipal;

XVI - Sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da Lei de uso de ocupação do solo urbano;

XVII- Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei;

XVIII - Eleger sua Diretoria Executiva e Membros.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA:

Art. 3º - O Conselho será formado pelos órgãos diretamente relacionados com o meio ambiente, dele fazendo parte:

1 Representante de cada órgão: IEF-RO/PB, IBAMA, CREA-RO/PB, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO, OAB/SECCIONAL DE PIMENTA BUENO, MINISTÉRIO PÚBLICO, CÂMARA MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, E PLANEJAMENTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E SINDICATO RURAL PATRONAL, EMATER-PB, DELEGACIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUCAM/SESP), ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO.

Art. 4º - A Diretoria Executiva será composta de: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 1º Secretário, 1 2º Secretário 3 Membros Efetivos e 3 Membros Suplentes.

Art. 5º - A Diretoria Executiva, os Membros Efetivos e os Membros Suplentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º - Os componentes deste Conselho exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jús a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 7º - O Conselho se reunirá nas dependências da Câmara Municipal, até que se estabeleça outro local que satisfaça as deliberações deste Conselho.

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão realizadas todas as últimas terças-feiras do mês, no horário das 16:00 horas

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão realizadas com antecedência de comunicado aos Membros, com 24 horas, por iniciativa do Presidente ou por deliberação de 2/3 dos Membros e somente será tratado de assuntos de relevante interesse do Conselho.

Art. 10 - As funções dos Membros deste Conselho será considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - O orçamento do Município consignará anualmente dotação destinada à manutenção e expansão dos serviços e atividades deste Conselho, e serão executados pelo Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua